

## Preseitura Municipal de Santa Leopoldina ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 942/99

Ementa: Dá nova redação, e altera os incisos III, V e VI do Art. 13 da Lei Nº 936/98,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Os incisos III, V e VI do Art. 13 da Lei n° 936/98, passam a ter a seguinte redação:

III - Residir no Município comprovadamente;

V - Possuir experiência na área de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - possuir no minimo o 2° grau incompleto, comprovadamente;

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nos Incisos III, V e VI do Art. 13 da Lei n° 936/98.

Art. 3° - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 12 de Novembro de 1999.

LOURIVAL/KRAUS

**Prefeito Munipal**